



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.562, DE 15 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 6.558/2020, que dispõe sobre os protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades essenciais que estão em funcionamento no âmbito do Município visando a intensificação das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.558, de 6 de maio de 2020, que dispõe sobre os protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades essenciais que estão em funcionamento no âmbito do Município visando a intensificação das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o Decreto Municipal nº 6.558, de 6 de maio de 2020, que dispõe sobre os protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades essenciais que estão em funcionamento no âmbito do Município visando a intensificação das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, no que se refere à:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.562, de 15 de maio de 2020 Fls. 2 de 6

2º: I - inclusão das alíneas "f" e "g" no inciso II e nova redação do § 2º do art.

"Art. 2º

II -

f) Item 6: Academias de Esporte de todas as modalidades; e

g) Item 7: Salões de Beleza e Barbearias.

§ 2º Cada estabelecimento, independente da atividade econômica, deverá imprimir em 2 (duas) vias, preencher e assinar o Termo de Compromisso e Rotinas constante do Anexo III deste decreto, sendo uma via afixada ao lado do alvará de funcionamento e outra via ficará à disposição para a equipe de fiscalização recolher, contemplando minimamente as seguintes rotinas, no que couber:

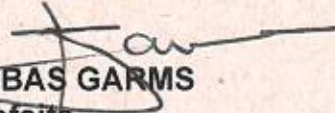
....." (NR)

II - inclusão dos itens 6 e 7 e respectivos subitens, protocolos específicos estabelecidos às Academias de Esporte de todas as modalidades e Salões de Beleza e Barbearias, no ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO; e

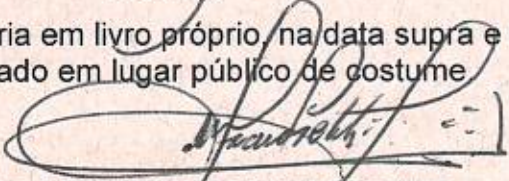
III - inclusão do ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E ROTINAS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de maio de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de maio de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana 02 Data: 16/05/2020 Edição: 4073

Visto do servidor responsável:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.562, de 15 de maio de 2020 Fls. 3 de 6

"ANEXO II

**PROCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES
ESSENCIAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO**

6 Academias de esporte de todas as modalidades (Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins):

6.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos estabelecimentos de Academias de esporte de todas as modalidades:

6.1.1 Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

6.1.2 Duas vezes ao dia, interditar áreas por 30 minutos para limpeza geral e desinfecção;

6.1.3 Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;

6.1.4 Uso obrigatório de máscaras para colaboradores, personal trainers e terceiros;

6.1.5 Realizar a aferição da temperatura de todos alunos na entrada e vetar os febris;

6.1.6 Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 (um) cliente a cada 9 m² (áreas de treino, piscina e vestiário) ou 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

6.1.7 Delimitar com fita de isolamento o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;

6.1.8 Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro e fazer o mesmo com os armários;

6.1.9 Renovar todo o ar do ambiente pelo menos, 7 (sete) vezes por hora, e realizar a troca dos filtros de ar 1 (uma) vez por mês;

6.1.10 Nos casos de atividades em piscinas:

6.1.10.1 Disponibilizar álcool em gel próximo à entrada da piscina;

6.1.10.2 Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

6.1.10.3 Disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha;

6.1.10.4 Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.562, de 15 de maio de 2020 Fls. 4 de 6

6.1.11 Estimular que alunos ocupem os mesmos lugares na prática de atividade física e que fiquem ao lado da mesma pessoa.

7 Salões de Beleza e Barbearias:

7.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Salões de Beleza e Barbearias:

7.1.1 Para fins de manutenção da distância segura entre as pessoas, cada cadeira de atendimento deve estar inserida em um espaço delimitado de 20 m² (vinte metros quadrados) e cada profissional deve atender somente uma pessoa por vez, respeitados as medidas de higienização;

7.1.2 Atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

7.1.3 Será permitida a permanência do proprietário ou do gerente do estabelecimento, respeitando-se à distância de 2 m (dois metros) entre as pessoas para serviços administrativos (agendamentos, limpeza do local, recebimento de dinheiro, dando preferência a forma de pagamento eletrônico);

7.1.4 Manter um intervalo de no mínimo 15 minutos entre os clientes, evitando o encontro de clientes no estabelecimento;

7.1.5 Orientar aos clientes, ao entrar no salão, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

7.1.6 Higienizar todos os objetos de uso comum a cada cliente (bancadas, cadeiras, secadores, pentes, escovas e outros);

7.1.7 Usar a máscara de proteção em qualquer procedimento, respeitando normas de biossegurança;

7.1.8 Desinfetar ou descartar os objetos utilizados antes do próximo cliente;

7.1.9 Realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

7.1.10 Não ofertar degustação de produtos aos consumidores (como café e/ou biscoitos), tampouco poderá haver atividades associadas ao serviço estético que promova a aglomeração de pessoas no local como venda de bebidas alcoólicas." (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.562, de 15 de maio de 2020 Fls. 5 de 6

**"ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO E ROTINAS**

O presente Termo de Compromisso e Rotinas deverá ser impresso em 2 (duas) vias, preenchido e assinado, sendo uma via afixada ao lado do alvará de funcionamento e outra via ficará à disposição para a equipe de fiscalização recolher.

Dados do Estabelecimento

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Atividade econômica: _____

Responsável legal: _____

AVCB/CLCB nº: _____

Área total da empresa: _____ m²

Capacidade total de pessoas conforme AVCB/CLCB: _____

Quantidade de colaboradores: _____

Lotação máxima permitida à atividade durante a pandemia: _____

Compromisso do Proprietário/Responsável

O Proprietário/Responsável do estabelecimento declara/se compromete:

- que as informações contidas no presente Termo de Compromisso são verdadeiras e que será fiscalizado e penalizado em caso de dados incorretos;
- que seguirá os protocolos estabelecidos nos decretos municipais e normas afins para o seu ramo de atividade;
- a fornecer e exigir o uso de máscaras e demais EPIs necessários pelos seus colaboradores, como estabelecido nos decretos municipais e normas afins;
- a controlar o acesso e permanência de consumidores, respeitando todos os critérios estabelecidos nos decretos municipais e normas afins, observando o limite máximo de lotação do estabelecimento de acordo com estabelecido nos decretos municipais e normas afins para o seu ramo de atividade;
- a fornecer aos usuários do estabelecimento todos os itens de higiene solicitados nos decretos municipais e normas afins e impedir que pessoas entrem no estabelecimento sem máscaras;
- a autorizar, recepcionar, aceitar e obedecer todas as orientações e determinações da equipe de fiscalização municipal.

Das Rotinas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.562, de 15 de maio de 2020 Fls. 6 de 6

1 - Comunicação e Orientação dos Colaboradores (Descrever como será realizada a orientação aos trabalhadores e como manterá o registro de execução das atividades.)

2 - Distanciamento Social no Trabalho (Descrever como será organizado o ambiente para que se mantenha o distanciamento social)

3 - Limpeza e Desinfecção (Descrever como será a rotina de limpeza e desinfecção do estabelecimento, contemplando minimamente o produto utilizado e a frequência, e como manterá o registro de execução das atividades)

4 - Refeitórios das Empresas (No caso da empresa dispor de refeitório ou local para refeições, descrever quais ações serão adotadas nesse local)

5 - Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho (Descrever como será realizado o monitoramento da equipe de trabalho)

Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável Legal: _____

CPF: _____

RG: _____ " (NR)

SÁBADO, 16 DE MAIO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº 6.562, DE 15 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 6.558/2020, que dispõe sobre os protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades essenciais que estão em funcionamento no âmbito do Município visando a intensificação das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.558, de 6 de maio de 2020, que dispõe sobre os protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades essenciais que estão em funcionamento no âmbito do Município visando a intensificação das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o Decreto Municipal nº 6.558, de 6 de maio de 2020, que dispõe sobre os protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades essenciais que estão em funcionamento no âmbito do Município visando a intensificação das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, no que se refere à:

I - inclusão das alíneas "f" e "g" no inciso II e nova redação do § 2º do art. 2º;

Art. 2º

II -

- f) Item 6: Academias de Esporte de todas as modalidades; e
 g) Item 7: Salões de Beleza e Barbearias.

§ 2º Cada estabelecimento, independente da atividade econômica, deverá imprimir em 2 (duas) vias, preencher e assinar o Termo de Compromisso e Rotinas constante do Anexo III deste decreto, sendo uma via anexada ao lado do alvará de funcionamento e outra via ficará à disposição para a equipe de fiscalização recolher, contemplando minimamente as seguintes rotinas, no que couber:

II - inclusão dos itens 6 e 7 e respectivos subitens, protocolos específicos estabelecidos às Academias de Esporte de todas as modalidades e Salões de Beleza e Barbearias, no ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO; e

III - inclusão do ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E ROTINAS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de maio de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de maio de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

*ANEXO II

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

6. Academias de esporte de todas as modalidades (Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins):

6.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos estabelecimentos de Academias de esporte de todas as modalidades:

6.1.1 Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

6.1.2 Duas vezes ao dia, intercalar áreas por 30 minutos para limpeza geral e desinfecção;

6.1.3 Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;

6.1.4 Uso obrigatório de máscaras para colaboradores, personal trainers e terceiros;

6.1.5 Realizar a aferição da temperatura de todos alunos na entrada e vetar os febris;

6.1.6 Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 (um) cliente a cada 9 m² (áreas de treino, piscina e vestiário) ou 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

6.1.7 Delimitar com fita de isolamento o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;

6.1.8 Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro e fazer o mesmo com os armários;

6.1.9 Renovar todo o ar do ambiente pelo menos, 7 (sete) vezes por hora, e realizar a troca dos filtros de ar 1 (uma) vez por mês;

6.1.10 Nos casos de atividades em piscinas:

6.1.10.1 Disponibilizar álcool em gel próximo à entrada da piscina;

6.1.10.2 Exigir o uso de chinelo no ambiente de práticas aquáticas;

6.1.10.3 Disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha;

6.1.10.4 Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

6.1.11 Estimular que alunos ocupem os mesmos lugares na prática de atividade física e que fiquem ao lado da mesma pessoa.

7. Salões de Beleza e Barbearias:

7.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Salões de Beleza e Barbearias:

7.1.1 Para fins de manutenção da distância segura entre as pessoas, cada cadeira de atendimento deve estar inserida em um espaço delimitado de 20 m² (vinte metros quadrados) e cada profissional deve atender somente uma pessoa por vez, respeitados as medidas de higienização;

7.1.2 Atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

7.1.3 Será permitida a permanência do proprietário ou do gerente do estabelecimento, respeitando-se a distância de 2 m (dois metros) entre as pessoas para serviços administrativos (agendamentos, limpeza do local, recebimento de dinheiro, dando preferência a forma de pagamento eletrônico);

7.1.4 Manter um intervalo de no mínimo 15 minutos entre os clientes, evitando o encontro de clientes no estabelecimento;

7.1.5 Orientar aos clientes, ao entrar no salão, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

7.1.6 Higienizar todos os objetos de uso comum a cada cliente (bancadas, cadeiras, secadores, pentes, escovas e outros);

7.1.7 Usar a máscara de proteção em qualquer procedimento, respeitando normas de biossegurança;

7.1.8 Desinfetar ou descartar os objetos utilizados antes do próximo cliente;

7.1.9 Realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

7.1.10 Não ofertar degustação de produtos aos consumidores (como café e/ou biscoitos), tampouco poderá haver atividades associadas ao serviço estético que promova a aglomeração de pessoas no local como venda de bebidas alcoólicas." (NR)

***ANEXO III**

TERMO DE COMPROMISSO E ROTINAS

O presente Termo de Compromisso e Rotinas deverá ser impresso em 2 (duas) vias, preenchido e assinado, sendo uma via afixada ao lado do alvará de funcionamento e outra via ficará à disposição para a equipe de fiscalização recolher.

Dados do Estabelecimento

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Atividade econômica: _____

Responsável legal: _____

AVCB/CLCB nº: _____

Área total da empresa: _____ m²

Capacidade total de pessoas conforme AVCB/CLCB: _____

Quantidade de colaboradores: _____

Lotação máxima permitida à atividade durante a pandemia: _____

Compromisso do Proprietário/Responsável

O Proprietário/Responsável do estabelecimento declara/se compromete:

- que as informações contidas no presente Termo de Compromisso são verdadeiras e que será fiscalizado e penalizado em caso de dados incorretos;
- que seguirá os protocolos estabelecidos nos decretos municipais e normas afins para o seu ramo de atividade;
- a fornecer e exigir o uso de máscaras e demais EPIs necessários pelos seus colaboradores, como estabelecido nos decretos municipais e normas afins;
- a controlar o acesso e permanência de consumidores, respeitando todos os critérios estabelecidos nos decretos municipais e normas afins, observando o limite máximo de lotação do estabelecimento de acordo com estabelecido nos decretos municipais e normas afins para o seu ramo de atividade;
- a fornecer aos usuários do estabelecimento todos os itens de higiene solicitados nos decretos municipais e normas afins e impedir que pessoas entrem no estabelecimento sem máscaras;
- a autorizar, receber, aceitar e obedecer todas as orientações e determinações da equipe de fiscalização municipal.

Das Rotinas

1 - Comunicação e Orientação dos Colaboradores (Descrever como será realizada a orientação aos trabalhadores e como manterá o registro de execução das atividades.)

2 - Distanciamento Social no Trabalho (Descrever como será organizado o ambiente para que se mantenha o distanciamento social)

3 - Limpeza e Desinfecção (Descrever como será a rotina de limpeza e desinfecção do estabelecimento, contemplando minimamente o produto utilizado e a frequência, e como manterá o registro de execução das atividades)

4 - Refeitórios das Empresas (No caso da empresa dispor de refeitório ou local para refeições, descrever quais ações serão adotadas nesse local)

5 - Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho (Descrever como será realizado o monitoramento da equipe de trabalho)

Paraguape Paulista-SP, ____ de ____ de _____

Assinatura: _____

Nome do Responsável Legal: _____

CPF: _____

RG: _____ (NR)